



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, data da disponibilização: 12/04/2024

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DA OAB

ACÓRDÃO

PROCESSO N. 4.972/2024 – CONSELHO PLENO.

Requerente: Superintendência Financeira da OAB/RJ. Ementa 32/2024: “PRESTAÇÃO DE CONTAS/BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA OAB/RJ. A ANÁLISE REVELA QUE NÃO FOI REGISTRADO QUALQUER DESEQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS AUFERIDAS. AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO SATISFATÓRIAS AOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS ADOTADOS NO BRASIL E REPRESENTAM ADEQUADAMENTE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES DA POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA OAB/RJ. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.” Ss. 04.04.2024 (a) Marcos Luiz Oliveira de Souza, Relator, e Luciano Bandeira Arantes, Presidente.